



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



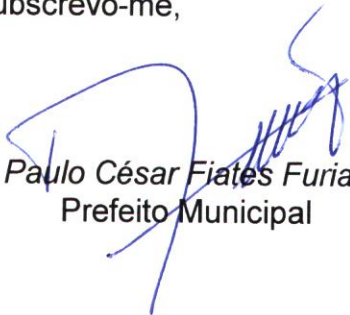
Ofício nº 605/2010

Lapa, 25 de Novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 100/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

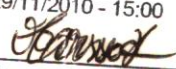

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

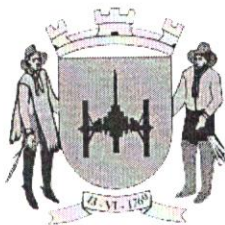
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 961 / 2010

29/11/2010 - 15:00


Responsável: VAN



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 100 de 24 de novembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

O Prefeito Municipal de Lapa – Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Lapa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento S. A., até o limite de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

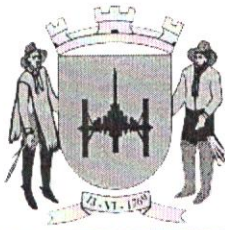
Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – pavimentação de vias urbanas;

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

7



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



... 02

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa – PR, 24 de novembro de 2010.


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 100, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Para melhor esclarecer os motivos da referida contratação, encaminho anexo Parecer emitido pelo Engenheiro Civil do Município.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Novembro de 2010.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS.



PAVIMENTAÇÃO URBANA EM CBUQ

O projeto de pavimentação urbana em concreto betuminoso usinado a quente contemplará as seguintes ruas:

- Teóphilo Maristany Júnior;
- Júlio Pierin - Trecho;
- Expedicionário João Hukan;
- 13 de Maio – Trecho;
- Frederico Virmond – Trecho;
- Nossa Senhora do Rocio;
- Victor do Amaral;
- David Thimóteo Wiedmer – Trecho final;
- Hipólito Alves D'Araújo;
- Noel Brás Felizardo;
- Leôncio Correia;
- Clemente Argolo (antiga Mário Tourinho);
- Cândido Rondon – próximo ao Parque Linear ora em execução;
- Octávio do Amaral;
- Francisco Alves Guimarães;
- Raul Siqueira;
- Osmar Teider;
- Victorio Bortolini;
- Cônego João Evangelista Braga;
- Fernando Weinhardt.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS.



As referidas ruas fazem ligação com pavimentações já existentes e por isso algumas ruas tem revestimento apenas em alguns terrenos.

Na prática trata-se de um projeto que envolve pavimentações previstas com recursos estaduais e também com recursos da Caixa Econômica Federal através de emendas de orçamento geral da União.

São todas ruas localizadas em bairros e visam melhorar as condições da periferia da Cidade.

Lapa, 23 de novembro de 2010


Antonio Carlos Pasdiora

Eng° Civil - CREA - 10.633-D-Pr



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 606

Lapa-PR, 25 de Novembro de 2010.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

▪ nº 100, de 24 de Novembro de 2010, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que os projetos já foram concluídos e encaminhados a SEDU, a fim de que se promova aprovação do processo ainda este ano, havendo assim a necessidade da Lei autorizando a contratação de operação de crédito.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Setembro de 2010.

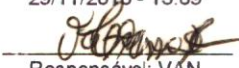

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 962 / 2010

29/11/2010 - 15:09


Responsável: VAN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 100/2010

Autor: Executivo Municipal.

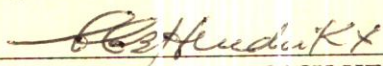
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A..

Protocolado na Secretaria no Dia 29/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 30/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 29/11/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 29/11/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

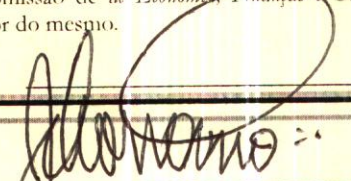
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

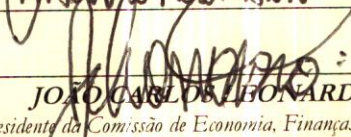
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/11/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN.

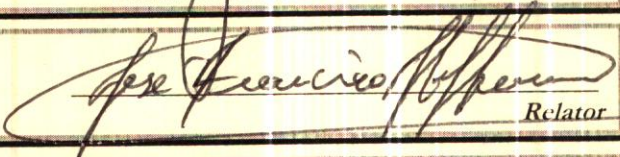
Em 30/11/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/11/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 100/2010

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A..

Protocolado na Secretaria no Dia 29/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 30/11/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 29/11/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 29/11/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 30/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 100/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 100 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar operações de crédito junto a Agencia de Fomento do Paraná S.A até o limite de R\$ 2.7000.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado será utilizado para pavimentação de vias urbanas, sendo que as mesmas descritas no anexo do referido Projeto.

Recebido em
07/12/10



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
- XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

2010. Poder Legislativo Municipal em 06 de dezembro de


Acyr Hoffmann
Relator


José Francisco Hoffmann
Membro


João Renato Leal Afonso
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 100/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 100 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A até o limite de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado será utilizado para pavimentação de vias urbanas, sendo que as mesmas descritas no anexo do referido Projeto.

Recebido em
07/12/10.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

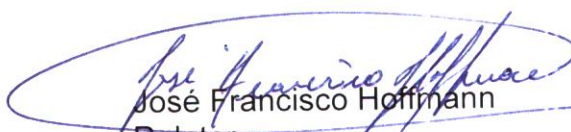
Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
- XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de dezembro de 2010.


José Francisco Hoffmann
Relator


Elio Nalok Wesolowski
Membro

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106/2010

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento S.A., até o limite de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – pavimentação de vias urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de

Projeto de Lei n° 106/2010

Folha 02

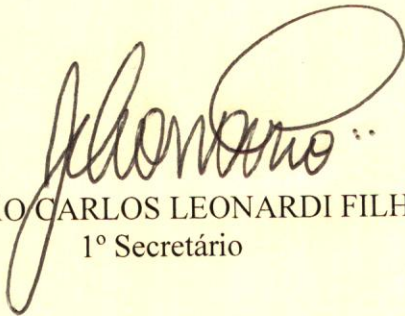
Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

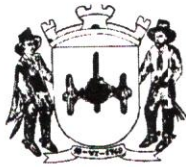
Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de dezembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2528, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento S.A., até o limite de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e Pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – pavimentação de vias urbanas.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Importo Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2528, DE 16.12.10

... 02

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2010.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal